



*Natan*

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO VEREADOR NATAN LIMA - PTB

Lido em Plenário  
12/02/19

PROJETO DE LEI Nº. *2778* /2019.



“Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no Município de Ariquemes/RO e dá outras providências”.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

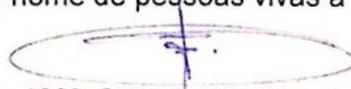
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

**Art. 2º** As vias e logradouros públicos do Município de Ariquemes e loteamentos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

**§ 1º** Quando se tratar de nomes de pessoas, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no artigo 1º, da Lei Federal 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoas vivas a bem público;



Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional - Ariquemes – Rondônia.  
vereadornatanlima@gmail.com  
Telefones: (69) 3535-2017, 3261, Ramal 244



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO VEREADOR NATAN LIMA - PTB**

II - que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia e;

III - que resgatem e se identifiquem com a história de Ariquemes;

IV - que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

**Art 3º** O óbito será comprovado com a apresentação de atestado de óbito ou certidão.

**Parágrafo Único** - Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

**Art. 4º** Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, um histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório circunstanciado.

**Art. 5º** Utilizar-se-á para os logradouros a seguinte terminologia: via, estrada, avenida, rua, praça, largo, rótula, esplanada, travessa e parque.

**Parágrafo Único** - É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc..).

**Art. 6º** Fica proibido a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Ariquemes, salvo no caso previsto no artigo 7º.

  
Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional - Ariquemes – Rondônia.  
vereadornatanlima@gmail.com  
Telefones: (69) 3535-2017, 3261, Ramal 244



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO VEREADOR NATAN LIMA - PTB

**Art. 7º** A proposta de mudança de identificação do logradouro obrigatoriamente ocorrerá através de Projeto de Lei de iniciativa popular conforme art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal ou de Projeto de Lei apresentado por 1/3 dos vereadores.

**Parágrafo Único** - a aprovação dos Projetos de Lei referentes a alteração da identificação do logradouro se dará por no mínimo 2/3 dos Vereadores.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.

**Art. 9º** O Poder Público Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para:

§ 1º - Identificar cada logradouro objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada;

§ 2º - Regularizar, através de Lei específica, a identificação dos locais públicos que ainda não dispõem de nome oficialmente registrado.

§ 3º - Para efeito dessa Lei fica de pronto regularizado as ruas pertencentes ao Loteamento denominado "Jardim Bela Vista", tendo as ruas, os seguintes nomes:

- Avenida Juscelino Kubitschek;
- Rua Rio Mamoré;
- Rua Rio Xingu;
- Rua Itaipu;
- Rua Angra dos Reis;
- Rua Fernando de Noronha;
- Rua Praia da Pipa;
- Rua Porto de Galinhas;
- Rua Paraty;
- Rua Novo Horizonte;

Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional - Ariquemes – Rondônia.  
vereadornatanlima@gmail.com  
Telefones: (69) 3535-2017, 3261, Ramal 244



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO VEREADOR NATAN LIMA - PTB

- Rua Rio Amazonas;
- Rua Rio Bonito;
- Rua Búzios;
- Rua Pantanal;
- Rua Campos do Jordão;
- Rua Ilha Grande;
- Rua Ilha de Marajó;
- Rua Forte Príncipe;
- Rua Sete Quedas;
- Rua Rio São Francisco;
- Rua Vista Chinesa;
- Rua Bonito;
- Rua Chapada dos Guimarães;
- Rua Balneário Camboriu;
- Rua Cataratas do Iguaçu;
- Rua Pedra da Gávea;
- Rua Copacabana;
- Rua Chapada de Diamantina;
- Rua Ilha Bela;
- Rua Delta do Parnaíba;
- Rua Lençóis Maranhenses;
- Rua Gramado;
- Rua Serra do Mar;
- Avenida Blumenau;
- Rua Jalapão;
- Rua Baía de Guanabara;
- Rua Ponta Negra;
- Rua Cordilheira dos Andes;
- Avenida Poços de Caldas;
- Rua Véu de Noiva;
- Rua Corcovado;
- Rua Canoa Quebrada;
- Rua Rio Guaporé;
- Rua Porto Seguro;
- Rua Pelorinho;

§ 4º - Para efeito dessa Lei fica de pronto regularizado as ruas pertencentes ao Loteamento denominado "Jardim Rio de Janeiro", tendo as ruas, os seguintes nomes:

- Rua Linhares;
- Rua Ipanema;
- Rua Leblon;
- Rua Maracanã;
- Rua Laranjeiras;
- Rua Tijuca;
- Avenida Candeias;
- Rua Avenida Tancredo Neves;
- Rua Nova Aurora;
- Rua Itaipava;
- Rua Maringá;

Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional - Ariquemes – Rondônia.  
vereadornatanlima@gmail.com  
Telefones: (69) 3535-2017, 3261, Ramal 244



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO VEREADOR NATAN LIMA - PTB**

§ 5º - Para efeito dessa Lei fica de pronto regularizado as ruas pertencentes ao Loteamento denominado "Feliz Cidade", tendo as ruas, os seguintes nomes:

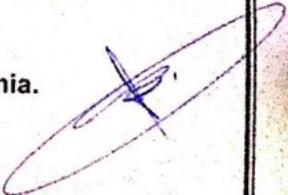
- Avenida Hugo Waldemar Frey;
- Rua Liberdade;
- Rua Alegria;
- Rua Saudade;
- Rua Sorriso;
- Rua Amizade;
- Rua Contente;

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ariquemes - RO, 12 de Fevereiro de 2019.

**Natanael Emerson Pereira de Lima  
Vereador - Vice Presidente CMA – PTB**

Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional - Ariquemes – Rondônia.  
vereadornatanlima@gmail.com  
Telefones: (69) 3535-2017, 3261, Ramal 244





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO VEREADOR NATAN LIMA - PTB**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de dispor sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Ariquemes.

A necessidade de se fazer a regulamentação das vias públicas do município é condicionar o reconhecimento ao valioso trabalho desenvolvido por quem estiver a ser homenageado.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando o bom senso dos nobres pares para a aprovação.

Ariquemes-RO, 12 de Fevereiro de 2019.

**Natanael Emerson Pereira de Lima  
Vereador - Vice Presidente CMA - PTB**

Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional - Ariquemes – Rondônia.  
vereadornatanlima@gmail.com  
Telefones: (69) 3535-2017, 3261, Ramal 244